

CONTRATADA: PIERCOFFEE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ nº 06.889.835/0001-20.

OBJETO: Locação, instalação, abastecimento e manutenção de 07(sete) máquinas automáticas de autosserviço de fornecimento de café e bebidas quentes, com insumos e materiais necessários.

OBJETO DO ADITAMENTO: Redução para 14.000 doses/mês, (67,8798%) a partir de 01/03/2017.

Mudança do IPC-FIPE para o Centro da Meta Alteração do I(0) para Agosto de 2017 Prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses a partir de 15/07/2017.

VALOR ESTIMADO

DA PRORROGAÇÃO: Mensal: R\$12.180,00(doze mil, cento e oitenta reais).

Anual: R\$146.160,00 (cento e quarenta e seis mil, cento e sessenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.10.18.122.3024.2100.3.390.39.00.00

NOTA DE EMPENHO: 46.453/17

DATA DA ASSINATURA: 31/10/17

TERMO DE CONTRATO Nº 027/SVMA/2017

PROCESSO: 6027.2017/0000261-2.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/SVMA/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ZELADORIA DE SANITÁRIOS PARA O GRUPO CENTRO-OESTE, conforme discriminados no Anexo II – Especificações Técnicas do Objeto.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA - CNPJ Nº 74.118.514/0001-82.

CONTRATADA: AT & SANTOS CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 10.394.719/0001-08

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.794.582,34 (um milhão setecentos e noventa e quatro mil quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 27.10.18.541.3020.6678.3.390.39.00.00

NOTA DE EMPENHO: 97.727/2017

Prazo: 12 (doze) meses, contados da Ordem de Início.

DATA DA ASSINATURA: 31/10/2017

TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO Nº 122/SVMA/2017

CONTRATO Nº 057/SVMA/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.351.126-4

MODALIDADE: – ATA DE RP Nº 003/SVMA/2014

PREGÃO Nº 001/SVMA/2014

CONTRATANTE:PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ n. 74.118.514/0001-82

CONTRATADA: TRAJETO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA –CNPJ nº 69.048.254/0001-86.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos de manejo e conservação dos Parques Municipais das Águas, Chácara das Flores, Chico Mendes, Central, Itaim, Água Vermelha, Linear Itaim, Santa Amélia e Zilda Arns, Nebulosas, Guabiobeira, Jardim da Conquista, Jardim Sapopemba, Lajeado, Guaratiba e Aterro Sapopemba –Agrupamento III – Lote 3 – Leste II.

OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação por mais 01 (um) mês, em relação aos serviços de zeladoria de sanitários, contados a partir de 24/10/2017.

VALOR MENSAL DA

PRORROGAÇÃO: R\$ 265.688,17 (duzentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais e dezessete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.10.18.541.3020.6.678.3.390.39.00.00

NOTA DE EMPENHO: 96923/17

DATA DA ASSINATURA: 31/10/2017

2014-0.313.375-8 - SVMA / DEPAVE-5 - Contrato nº 012/SVMA/2015 - Prestação de Serviços Técnicos de Manejo e Conservação, do agrupamento VI (Lote6 – Sudeste Sul) - Ata de RP nº 006/SVMA/2014 – Pregão Eletrônico nº 001/SVMA/2014. – I. No exercício das atribuições a mim conferidas por Lei, à vista dos elementos constantes do presente, em especial a manifestação da empresa, sob fls. 777, e que a pesquisa mercadológica, sob fls. 736 à 742, encontra-se válida conforme manifestação da Divisão Técnica de Gestão de Parques - DEPAVE-5, desta Pasta às fls. 779, com fundamento no §2º do art. 65 e no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, AUTORIZO, excepcionalmente, até a ulatimação do procedimento licitatório referente ao mesmo objeto, considerando a essencialidade dos serviços e a impossibilidade de solução de continuidade, a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 012/SVMA/2015, celebrado com a empresa POTENZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 58.853.169/0001-74, que tem por objeto a prestação de serviços técnicos de manejo e conservação do Agrupamento VI (Lote 6 – Sudeste Sul), em relação aos serviços de zeladoria, por mais 02 (dois) meses, contados a partir de 01/11/2017, mantendo o valor contratual mensal de R\$ 240.649,77 (duzentos e quarenta mil, seiscentos e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos), conforme informação do Departamento de Administração e Finanças – DAF, desta Pasta, às fls. 780 e Nota de Reserva nº 61.616, às fls. 711.

COMUNICADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 009/SVMA/2017 – PA – 6027.2017/0000262-0 **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de zeladoria de sanitários para o Grupo Norte, conforme discriminados no Anexo II – Especificações Técnicas do Objeto.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL2 torna público no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e divulgada no endereço eletrônico <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br>, a sessão de Reabertura do Pregão Eletrônico nº 009/SVMA/2017 marcada para o dia 21 de Novembro de 2017, às 14:00 horas.

O novo caderno de licitação, composto de edital e dos anexos, poderá ser obtido sem custo, através da Internet pelo site www.bec.sp.gov.br ou <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br>, ou retirado, mediante a entrega de 1 (um) CD-R ou CD-RW sem uso, na Unidade de Licitação, situada na Rua do Paraíso, n.º 387/389, 9º andar, Paraíso, nesta Capital, das 09h00 às 16h00, tel. 5187.0171 e fax 5187.0357.

ATA DE DELIBERAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/SVMA/2017

OFERTA DE COMPRAS Nº 8010208010020170C00037

PROCESSO Nº : 6027.2017/0000306-6

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO : INDIRETA, EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: Contratação de serviço de implantação de cercaamento no Parque Jardim Apurá-Búfalos, localizado na Prefeitura Regional da Cidade Ademar, Zona Sul da Capital, conforme discriminados no Anexo II – Especificações Técnicas do Objeto

Às 11h00 do dia 31 de outubro de 2017, na sede da SVMA, reuniram-se os membros da CPL2 instituída pela Portaria nº 046/SVMA-G/2017, para análise e deliberação das razões da impugnação interposta, pelo Senhor Luis Fernando Corrêa - CPF: 610.066.619-72, SEI nº 5231792, adiante denominada Luis Fernando ao edital que rege a licitação Pregão Eletrônico nº 034/SVMA/2017, cuja sessão pública de abertura esta prevista para às 10h00 do dia 10/11/2017.

III. DAS CONSIDERAÇÕES:

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que a licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da

I. DA IMPUGNAÇÃO:

O Senhor Luis Fernando em suas razões de impugnação alegou em síntese:

1) Enquadramento dos serviços no Sistema BEC/SP

“...o maior percentual desta obra são gradis metálicos, o correto desta obra é estar em obras de estruturas metálicas, para empresas que tenha experiência em gradis metálicos possam participar.”

2) Melhor Modalidade de Licitação

“...Outro questionamento é que pelo valor da obra e ter exigência de crea não deveria ser pregão eletrônico, mas sim concorrência pública.”

II. DO DIREITO:

Para assegurar a garantia constitucional do contraditório criou-se a impugnação ao edital como um instrumento administrativo de contestação da ilegalidade de cláusulas do ato convocatório, cujo exercício é atribuído ao licitante ou por qualquer cidadão (§§ 1º e 2º do art. 41 da Lei nº. 8.666/93). Deve ser entendido como uma forma de provocação da Administração à verificação da legalidade do ato convocatório.

É fato, que o Senhor Luis Fernando, ora impugnante, protocolizou sua impugnação no sistema BEC, às 17h11 do dia 27 de outubro de 2017, sexta-feira, sendo que a abertura do certame esta prevista para as 10h00 do dia 10 de novembro de 2017, sexta-feira, diante disso podemos concluir que o impugnante não contrariou aos dispositivos legais vigentes apresentando de forma TEMPESTIVA o recurso de impugnação ao Edital, razão porque dele se conhece. Quanto ao mérito dar-lhe provimento parcial.

III. DAS CONSIDERAÇÕES:

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que a licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim, aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Portanto, a licitação tem como princípio basilar a escolha pela Administração Pública da proposta mais vantajosa, considerando o binômio custo/benefício, sendo que as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

No Município de São Paulo, o Pregão é processado na forma da legislação Federal, observados os procedimentos do Decreto nº 46.662/2005. Importante frisar que, aplicam-se subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações para a modalidade de pregão, assim, o presente procedimento licitatório se encontra em estrita consonância com o Estatuto Nacional das Licitações.

Isto porque, a Constituição Federal estabeleceu o parâmetro que deve nortear o legislador, “o qual somente poderá permitir as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações” (inciso XXI do art. 37).

IV. DA DECISÃO:

Dessa forma, esta Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente - SVMA por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL-2, amparada nos argumentos apontados pelas áreas técnicas desta Pasta, **DECIDIU**, por unanimidade de seus membros:

Resposta 1 – Com relação ao cadastro da Oferta de Compras – OC no sistema BEC/SP, apuramos que de fato houve um equívoco no enquadramento, ou seja, o código correto no sistema BEC nº 89486 – Serviço de Instalação / Montagem de Proteção – Grade de Proteção, pertencente ao Grupo 4: Serviços de Instalações/montagens, da classe 419: Serviços de Instalações/montagens de Equipamentos e Sistemas de Segurança

Portanto, quanto ao item “1”, é Procedente a Impugnação.

Resposta 2 – É fato que a Lei nº 10520/2002, a priori, abriu a possibilidade para contratação de serviços de engenharia pela modalidade pregão, desde que sejam serviços de natureza comum, portanto a modalidade adotada por esta SVMA está correta.

Desta forma, quanto ao item “2”, é Improcedente a Impugnação.

V. Assim, diante do exposto e por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Comissão delibera: a) receber a impugnação, posto que, tempestivamente interposta; b) quanto ao mérito **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL;** c) **REVER** o cadastro da Oferta de Compras – OC do Pregão Eletrônico n.º 034/SVMA/2017 e seus Anexos, no sistema BEC/SP; d) **ENVIAR** o processo administrativo ao DAF-5, para as providências pertinentes; e) Encaminhar esta Ata ao Setor competente para publicação e divulgação, nos termos do edital, bem como, disponibilizá-la nos sites www.bec.sp.gov.br ou <http://www.bec.fazenda.sp.gov.br>, na forma sintética, para conhecimento dos interessados.

ATA DE DELIBERAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/SVMA/2017

OFERTA DE COMPRAS Nº 8010208010020170C00037

PROCESSO Nº : 6027.2017/0000306-6

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO : INDIRETA, EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: Contratação de serviço de implantação de cercaamento no Parque Jardim Apurá-Búfalos, localizado na Prefeitura Regional da Cidade Ademar, Zona Sul da Capital, conforme discriminados no Anexo II – Especificações Técnicas do Objeto

Às 12h00 do dia 31 de outubro de 2017, na sede da SVMA, reuniram-se os membros da CPL2 instituída pela Portaria nº 046/SVMA-G/2017, para análise e deliberação das razões da impugnação interposta, pela Senhora Hemily Sabine Costa - CPF: 05147095969, SEI nº 5231865, adiante denominada Hemily Sabine ao edital que rege a licitação Pregão Eletrônico nº 034/SVMA/2017, cuja sessão pública de abertura esta prevista para às 10h00 do dia 10/11/2017.

I. DA IMPUGNAÇÃO:

A Senhora Hemily Sabine em suas razões de impugnação alegou em síntese:

1) Enquadramento dos serviços no Sistema BEC/SP

“...O item que esta cadastrado esta licitação impede a participação de empresas especializadas em gradis metálicos. O correto seria estar nas classes: 0401 SERVICOS DE INSTALACOES/MONTAGENS DE ESTRUTURAS e/ou 5660 C E R C A - D O S , G R A D E S E P O R T O E S .”

II. DO DIREITO:

Para assegurar a garantia constitucional do contraditório criou-se a impugnação ao edital como um instrumento administrativo de contestação da ilegalidade de cláusulas do ato convocatório, cujo exercício é atribuído ao licitante ou por qualquer cidadão (§§ 1º e 2º do art. 41 da Lei nº. 8.666/93). Deve ser entendido como uma forma de provocação da Administração à verificação da legalidade do ato convocatório.

É fato, que a Senhora Hemily Sabine, ora impugnante, protocolizou sua impugnação no sistema BEC, às 17h23 do dia 27 de outubro de 2017, sexta-feira, sendo que a abertura do certame esta prevista para as 10h00 do dia 10 de novembro de 2017, sexta-feira, diante disso podemos concluir que a impugnante não contrariou aos dispositivos legais vigentes apresentando de forma TEMPESTIVA o recurso de impugnação ao Edital, razão porque dele se conhece. Quanto ao mérito dar-lhe provimento parcial.

III. DAS CONSIDERAÇÕES:

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que a licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da

igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim, aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Portanto, a licitação tem como princípio basilar a escolha pela Administração Pública da proposta mais vantajosa, considerando o binômio custo/benefício, sendo que as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

No Município de São Paulo, o Pregão é processado na forma da legislação Federal, observados os procedimentos do Decreto nº 46.662/2005. Importante frisar que, aplicam-se subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações para a modalidade de pregão, assim, o presente procedimento licitatório se encontra em estrita consonância com o Estatuto Nacional das Licitações.

Isto porque, a Constituição Federal estabeleceu o parâmetro que deve nortear o legislador, “o qual somente poderá permitir as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações” (inciso XXI do art. 37).

IV. DA DECISÃO:

Dessa forma, esta Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente - SVMA por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL-2, amparada nos argumentos apontados pelas áreas técnicas desta Pasta, **DECIDIU**, por unanimidade de seus membros:

Resposta 1 – Com relação ao cadastro da Oferta de Compras – OC no sistema BEC/SP, apuramos que de fato houve um equívoco no enquadramento, ou seja, o código correto no sistema BEC nº 89486 – Serviço de Instalação / Montagem de Proteção – Grade de Proteção, pertencente ao Grupo 4: Serviços de Instalações/montagens, da classe 419: Serviços de Instalações/montagens de Equipamentos e Sistemas de Segurança

Portanto, quanto ao item “1”, é Procedente a Impugnação.

V. Assim, diante do exposto e por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Comissão delibera: a) receber a impugnação, posto que, tempestivamente interposta; b) quanto ao mérito **DAR-LHE PROVIMENTO TOTAL; c) **REVER** o cadastro da Oferta de Compras – OC do Pregão Eletrônico n.º 034/SVMA/2017 e seus Anexos, no sistema BEC/SP; d) **ENVIAR** o processo administrativo ao DAF-5, para as providências pertinentes; e) Encaminhar esta Ata ao Setor competente para publicação e divulgação, nos termos do edital, bem como, disponibilizá-la nos sites www.bec.sp.gov.br ou <http://www.bec.fazenda.sp.gov.br>, na forma sintética, para conhecimento dos interessados.**

ATA DE ESCLARECIMENTO E DELIBERAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/SVMA/2017

OFERTA DE COMPRAS Nº 8010208010020170C00034

PROCESSO Nº 6027.2017/0000259-0

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ZELADORIA DE SANITÁRIOS PARA O GRUPO LESTE, conforme discriminados no Anexo II – Especificações Técnicas do Objeto.

Às 10h30 do dia 31 de outubro de 2017, na sede da SVMA, reuniram-se os membros da CPL2 instituída pela Portaria nº 046/SVMA-G/2017, abaixo assinados, para análise e deliberação sobre os questionamentos formulados pelas empresas Carrara Serviços Ltda, SEI nº 5219727.

I) O Senhor Pregoeiro, amparado pela sua Comissão/Equipe de Apoio, considerando as exigências especificadas no Edital de Licitação e Anexos, em especial a manifestação do Departamento de Parques e Áreas Verdes – DEPAVE, SEI nº 5219834, e em obediência aos princípios basilares que norteam os procedimentos licitatórios, especialmente, da Legalidade, da Isonomia, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, da Moralidade e da Igualdade entre os Licitantes, **DECIDIU** por unanimidade de seus membros:

1) A empresa Carrara Serviços Ltda questiona, o seguinte:

Questionamento 1a: No Edital diz: Zeladoria - 12 horas por dia inclusive aos sábados, domingos e feriados, das 7:00h às 19:00h ou em outro horário que for oportunamente estabelecido pela fiscalização, composto por 44 (quarenta e quatro) zeladorias formadas por dois postos em jornada de trabalho 12x36. Então são 44 Zeladores, formados por 22 Postos (sendo 22 postos são 44 funcionários) ou (são 88 zeladores, formados por 44 Postos) ?

Resposta 1a: Conforme o EDITAL em seu Preâmbulo – Item 2.1 temos a indicação de 44 postos de zeladoria e na Minuta do Termo de Contrato – Item 1.1 temos novamente a indicação de 44 postos de zeladoria. Temos escala de 12x36, sendo entendido com isso que a empresa deverá manter os 44 postos de zeladorias diariamente nos parques, distribuídos conforme necessidade de DEPAVE 5, portanto para a empresa cumprir o solicitado em edital terá que contratar **88 zeladores** em escala para manter os serviços diários de zeladoria de sanitários.

II) Encaminhar esta Ata ao Setor competente para publicação e divulgação, nos termos do edital, bem como, disponibilizá-la nos sites www.bec.sp.gov.br ou <http://www.bec.fazenda.sp.gov.br>, na forma legal, para conhecimento dos interessados.

SERVIÇOS E OBRAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

SEÇÃO ADMINISTRATIVA – SMSO-G. 201.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO.

PROCESSO SEI 6022.2017/0000769-2.

Originário do Processo Administrativo 2011-0.345.701-9.

ADITAMENTO 007/183/SIURB/11/2017.

Contrato Aditado 183/SIURB/2011.

OBJETO – Contratação de empresas ou consórcio de empresas nacionais para a execução das obras e serviços do prolongamento da Avenida Jornalista Roberto Marinho, da Avenida Lino de Moraes Leme até a Rodovia dos Imigrantes – Lote 3.

OBJETO DO ADITAMENTO – 1) Do Replaniamento com Adoção da Nova Planilha de Serviços e Preços e Adoção do Novo Cronograma Físico-Financeiro. 2) Da Aprovação de Preços e Quantidades de Serviços.

CONTRATADA – CONSÓRCIO RM.

SEÇÃO ADMINISTRATIVA – SMSO-G. 201.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO.

PROCESSO SEI 6022.2017/0001671-3.

ADITAMENTO 006/053/SIURB/13/2017.

Contrato Aditado 053/SIURB/2013.

OBJETO – Elaboração de projetos executivos e execução das obras do empreendimento 14 – Complexo Viário de acesso ao Terminal Jardim Ângela, integrante do Programa de Mobilidade Urbana.

OBJETO DO ADITAMENTO - Da Suspensão do Prazo de Execução.

Em decorrência do 11º termo de suspensão contratual juntado 4540877 do processo em epígrafe, formalizado por SP-Obras e a Contratada, fica autorizada por esta Pasta a suspensão do prazo de execução do objeto do contrato por mais 120 dias corridos, com término em 04/01/2018.

CONTRATADA – CONSÓRCIO CGL/SBC-PMU 14 – (CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO / SANTA BÁRBARA CONSTRUÇÕES).

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

SEÇÃO ADMINISTRATIVA – SMSO-G. 201.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO.

Termo de Aditamento 002/072/SIURB/15/2017.

PROCESSO: 2016-0.230.698-9 (Proc. Orig. 2015-0.055.315-4).

CONTRATADA: CONSÓRCIO DP BARRROS / ARVEK.

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE DRENAGEM URBANA, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, NO ÂMBITO DO PRA – PROGRAMA DE REDUÇÃO DE ENCHENTES – LOTE B.

OBJETO DO ADITAMENTO: 1) DA NOVA PLANILHA CONTRATUAL – Adoção de nova planilha contratual com alteração de valor; 2) DA REDUÇÃO DO VALOR CONTRATUAL em R\$ 11.851,56; 3) DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL por mais 365 dias a contar de 02 de novembro de 2017 e 4) DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO - Fica incluído o item “7.6” da Cláusula Sétima – Do Pagamento, conforme segue: “7.6” – Os faturamentos e recebimentos sejam efetuadas em nome do Consórcio DP Barros/Arvek, inscrito no CNPJ 23.299.446/0001-64, e não mais em nome das empresas DP Barros Pavimentação e Construção Ltda e Arvek técnica e Construções Ltda) que o constituem.”

2014-0.212.835-1

Int.: Scopus Construtora & Incorporadora Ltda.